



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 58.224.396/0001-30

Por este instrumento particular de alteração (“**Instrumento Particular de Alteração**”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“**Administrador**”), na qualidade de prestadores Administradora do **KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 58.224.396/0001-30 (“**Fundo**”), conforme previsto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, **RESOLVE**:

- (i) realizar rearranjo de taxas de modo que não haverá majoração do custo total da estrutura aos cotistas;
- (ii) aprovar nova versão no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), que passará a vigorar na forma do **Anexo I** a este Instrumento Particular de Alteração;
- (iii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e (ii) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas na página seguinte)

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrator

Intrag

ANEXO I

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

REGULAMENTO

DO

**KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 58.224.396/0001-30

São Paulo, 26 de agosto de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
1 DAS DEFINIÇÕES	3
2 DO FUNDO.....	15
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	15
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
5 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS.....	22
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO/CLASSE ÚNICA.....	22
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	25
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	25
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	26
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO	29
APÊNDICE I – SUBCLASSE A	67
APÊNDICE II – SUBCLASSE B1	69
APÊNDICE III – SUBCLASSE B2	71
APÊNDICE IV – SUBCLASSE C1	73
APÊNDICE V – SUBCLASSE C2	75
APÊNDICE VI – SUBCLASSE D1.....	77
APÊNDICE VII – SUBCLASSE D2	79
APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO.....	81
APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO	85
APENSO III – MODELO DE SUPLEMENTO	88

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seu Anexo e Apenso, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe Única, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Acionistas Way Brasil	Significa, em conjunto ou individualmente, inclusive por meio de controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título a (i) TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0018-40; (ii) SENPAR LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40; (iii) TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08; e (iii) ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60, as quais serão sócias da Classe Única nas Sociedades Investidas.
Administrador	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de

	administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
AFAC	Significa adiantamento para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe Única nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
Ajuste Temporal	Significa o ajuste devido por aquele(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas (exceto em relação às Cotas Subclasse A) após a Data de Início, a ser calculado de acordo com o disposto no item 10.11. do Anexo, que será pago em favor da Classe Única.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Apêndice I	Significa o Apêndice I, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse A de emissão da Classe Única.
Apêndice II	Significa o Apêndice II, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B1 de emissão da Classe Única.
Apêndice III	Significa o Apêndice III, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B2 de emissão da Classe Única.
Apêndice IV	Significa o Apêndice IV, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse C1 de emissão da Classe Única.
Apêndice V	Significa o Apêndice V, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse C2 de emissão da Classe Única.
Apêndice VI	Significa o Apêndice VI, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse D1 de emissão da Classe Única.
Apêndice VII	Significa o Apêndice VII, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse D2 de emissão da Classe Única.
Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da Classe Única, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.

	Significa a adoção, conjunta ou individual, de critérios ambientais, sociais ou de governança.
ASG	Para fins de esclarecimento, sem prejuízos das obrigações de monitoramento previstas neste Regulamento, a Classe Única não integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de cada de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, em razão do Fundo ser monoclasse, matérias referentes à Classe Única serão deliberadas no nível da Assembleia Geral de Cotistas.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significa (a) todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, desde que emitido por Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, (i) ações, bônus de subscrição, notas comerciais, debêntures simples ou conversíveis (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas), incluindo debêntures incentivadas, regidas pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e debêntures de infraestrutura, regidas nos termos da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; bem como (b) cotas de outros FIP-IE.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades Investidas, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Cadastro de Empregadores Vedados	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024 ou outra que vier a substitui-la.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Autorizado	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2 do Anexo.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que o Cotista se comprometeu a aportar na Classe Única a título de integralização de suas Cotas.
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas na Classe Única.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
CDI	Significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classe Única	Significa a classe única de Cotas, constituída com patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.

CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Conflito de Interesses	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Conglomerado Itaú	Significa, em relação ao Administrador, Gestores e distribuidor das Cotas da primeira emissão, demais instituições financeiras, de pagamento ou assemelhadas que integrem o mesmo conglomerado financeiro para fins de aplicação de regras regulação prudencial.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse A	Significam os Cotas representativas da Subclasse A, conforme disciplinadas no Apêndice I e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B1	Significam os Cotas representativas da Subclasse B1, conforme disciplinadas no Apêndice II e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B2	Significam os Cotas representativas da Subclasse B2, conforme disciplinadas no Apêndice III e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse C1	Significam os Cotas representativas da Subclasse C1, conforme disciplinadas no Apêndice IV e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse C2	Significam os Cotas representativas da Subclasse C2, conforme disciplinadas no Apêndice V e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse D1	Significam os Cotas representativas da Subclasse D1, conforme disciplinadas no Apêndice VI e que integram o patrimônio da Classe Única.

Cotas Subclasse D2	Significam os Cotas representativas da Subclasse D2, conforme disciplinadas no Apêndice VII e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Cotista Subclasse A	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, conforme disciplinadas no Apêndice I.
Cotista Subclasse B1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B1, conforme disciplinadas no Apêndice II.
Cotista Subclasse B2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B2, conforme disciplinadas no Apêndice III.
Cotista Subclasse C1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C1, conforme disciplinadas no Apêndice IV.
Cotista Subclasse C2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C2, conforme disciplinadas no Apêndice V.
Cotista Subclasse D1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D1, conforme disciplinadas no Apêndice VI.
Cotista Subclasse D2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D2, conforme disciplinadas no Apêndice VII.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custo de Oportunidade	Significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.
Custodiante	Significa o Itaú Unibanco S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Significa a data final de pagamento da 1ª (primeira) Chamada de Capital da Classe Única.
Data de Início	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Diligência	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada

	relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
EFPC	significa qualquer Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da Classe Única.
Encargos	Significam os encargos da Classe Única do Fundo.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da Classe Única para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Escriturador	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
FIP-IE	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	Significa o KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA .
Fundo Paralelo Master	Significa o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16.
Fundos Paralelos Infraestrutura	Significa o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 e o Kinea Equity Infra I Private FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.352/0001-82, em conjunto.
Gestores	Significam Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 e Kinea Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080,

	inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA aplicável desde o 2º mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida do Custo de Oportunidade.
Hurdle	O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe Única terão retorno aos Cotistas.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em

	Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada
Lei Complementar nº 109/01	significa a Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar e dá outras previdências.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Organismos de Fomento	significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe Única, nos termos deste Regulamento. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser entendido pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como Patrimônio Líquido do Fundo, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo I.

Período de Desinvestimento	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da Classe Única, conforme definido no respectivo Anexo.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única efetuará seus investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme definido no respectivo Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe Única.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Apenso.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Apenso.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela Classe Única.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Relatório de Sustentabilidade	Significa o relatório que aborde a atuação e gestão de riscos e oportunidades relacionados ao tema socioambiental na Sociedade Investida.
Renúncia Imotivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo a aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que, sem a concordância dos Gestores, (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da(s) Classe Únicas(s) ou (ii) altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance

	Complementar, exclusivamente em caso de redução do valor final.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Risco Socioambiental Alto	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf
RPPS	significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Setor Alvo	Significa o setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, restrito ao segmento de transporte e logística , por meio de Sociedades Alvo que operem ou venham a desenvolver projetos na condição de concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, ou ainda por meio da construção de rodovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias existentes.
Setores Restringidos	empreendimentos e itens não apoiáveis pelo BNDES, conforme previsto na página do BNDES constante do seguinte link: https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/lista-exclusao-atividades-e-itens-nao-apoiaveis-pelo-bnDES#:~:text=Minera%C3%A7%C3%A3o-

	<u>N%C3%A3o%20s%C3%A3o%20apoi%C3%A1veis%3A_Setor%20de%20Minera%C3%A7%C3%A3o%20do%20BNDES</u>
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e demais disposições aplicáveis, restritas ao Setor Alvo. Para fins de esclarecimento, o conceito de Sociedades Alvo não contempla sociedades limitadas.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Única, ou que venham a ser atribuídos à Classe Única, e que possuam como sócios, direta ou indiretamente, os Acionistas Way Brasil.
Subclasses	Significam as subclasses da Classe Única, conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única aos Gestores em função do resultado da Classe Única.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do item 10.10 do Anexo.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do item 10.11 do Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Tem o significado atribuído no item 10.10. do Anexo.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe Única e do Fundo, em especial da política de investimentos e

	dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe Única.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução de qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Prazo de Duração do Fundo se encerrará em 21 de março de 2035, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotista, para acompanhar o prazo de duração do Fundo Paralelo Master, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado e enquanto esse último detiver ativos em comum com Fundo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. Sem prejuízo ao disposto na Resolução CVM 175, em sendo o Fundo composto pela Classe Única, a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe Única e ao Fundo indistintamente, conforme aplicável.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, calculado sobre as Cotas subscritas, salvo disposição expressa em contrário:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Subscritas presentes (exceto se o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo contiver ressalva ou abstenção de opinião, situação na qual o quórum de deliberação será maioria das Cotas subscritas)
(ii) alteração deste Regulamento ou do Anexo, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado

(iii) alteração deste Regulamento ou do Anexo, incluindo alterações dos Apêndices, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item, excetuando o disposto no item 3.3. deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, em valor superior ao limite do Capital Autorizado, bem como criação de nova(s) classe de Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(ix) alteração do Anexo para alteração da Política de Investimento;	80% (oitenta por cento) das Cotas Subscritas
(x) a alteração das disposições do Anexo aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) aumento do Capital Autorizado previsto no Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Maioria das Cotas Subscritas da(s) Subclasse(s) afetada
(xiii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única.	Maioria das Cotas Subscritas
(xiv) redução do Período de Investimento da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xvii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas

(xviii) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xix) a inclusão de encargos não previstos no Anexo e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xx) aprovação do pagamento de Encargos não previstos no Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 6.1, ou acima dos limites máximos previstos nos itens 6.1(xi), 6.1(xii), 6.1. (xiii) e 6.3;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xxi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxiii) definição das formas de liquidação da Classe Única, previstas no item 13.3 do Anexo; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiv) aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor.	Maioria das Cotas Subscritas

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia, sendo que: **(a)** as alterações referidas nos item "(i)" e "(ii)" deste item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e **(b)** a alteração referida no item "(iii)" deste item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista da(s) Subclasse(s) afetada(s), conforme o caso, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30

(trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), conforme o caso, far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 acima deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.10. Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto-Kinea_20092024-2.pdf.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestores. O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

(i) O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

4.1.1. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria serão prestados pelo Custodiante.

4.3. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.4. Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe Única arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe Única.

4.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme o Anexo, seja paga diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única. Responderão, porém, sem solidariedade (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento ou com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.6. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.7.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe Única.

4.7.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.8. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto no Anexo e/ou Apêndices.

4.9. Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

4.9.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de

cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

4.9.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

4.9.3. A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação de realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação do Gestor; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "a", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelo Gestor a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters)	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.

contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.

5 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

5.1. Classe Única. O Fundo é representado, na data de sua constituição, pela Classe Única.

5.1.1. O funcionamento da Classe Única é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao Anexo.

5.2. Fundo monoclasse. O Fundo foi registrado como monoclasse. Durante o Prazo de Duração, eventual constituição de novas classes de Cotas, com patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, dependerá de deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO/CLASSE ÚNICA

6.1. Encargos do Fundo/Classe Única. Constituem Encargos do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, pelo Administrador, conforme lista exaustiva abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas ao Fundo ou à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria, inclusive despesas com elaboração de relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, nos termos do item 6.8. abaixo;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados com prêmios de seguro e/ou com a celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, do Fundo ou da Classe Única, limitadas a até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xiii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe Única, limitadas a até 0,2% (dois décimos por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (xiv)** despesas inerentes à liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xvi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvii)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xviii)** montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xix)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xx)** montantes devidos a título de Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável, observado que referida remuneração definida como Taxa Máxima de Distribuição será paga ou deduzida da remuneração atribuída aos Gestores;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.
- (xxii)** montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;

(xxiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única, na hipótese permitida nesse Regulamento;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos; e

(xxv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

6.2. Encargos da Classe Única. Em sendo o Fundo composto por uma única classe de cotas, referências ao Fundo e/ou à Classe Única serão consideradas reciprocamente referências ao Fundo e/ou à Classe Única, de modo que Encargos poderão ser imputados como obrigações do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso e sua natureza para fins regulatórios, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. Limites de Despesas. Ressalvadas as despesas previstas nos incisos "(xii)", "(xiii)" e "(xviii)" do item 6.1. acima, as demais despesas previstas no referido item deverão observar o limite de 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única ao ano.

6.4. Rateio de Despesas com Sociedades Alvo ou Investidas. As despesas relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas (inclusive em seus respectivos processos de investimento) serão rateadas entre o Fundo e os Fundos Paralelos Infraestrutura *pro rata* às participações que seriam detidas pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos Infraestrutura em Sociedades Alvo, ou detidas pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos Infraestrutura em Sociedades Investidas.

6.5. Provisionamento. Os Gestores deverão sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

6.6. Critérios para Contratação. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo ou para a Classe Única conforme o caso, a Administradora e/ou Gestores levarão em conta a economicidade, necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço e a prática de preços alinhados aos padrões de mercado.

6.7. Reajuste dos Reembolsos. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados ao Fundo ou à Classe Única conforme o caso, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pelo CDI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo ou à Classe Única, conforme o caso.

6.8. Auditoria dos Encargos. O Administrador contratará, às expensas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo ou pela Classe Única foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, que deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com as Demonstrações Financeiras do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso.

6.9. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante à periodicidade, ao prazo e ao teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da Classe Única, nos termos a seguir, sem prejuízo de eventuais informações periódicas adicionais aplicáveis a Subclasses diferentes, que serão disponibilizadas pelos Gestores, nos termos dos respectivos Apêndices:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.2. Relatórios de acompanhamento dos Gestores. Os Gestores deverão disponibilizar aos Cotistas semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, relatório de acompanhamento das Sociedades Investidas com

atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

8.3. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da Classe Única; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo, a Classe Única e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item 9.1 poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da CAM-B3, vigentes à época da solução do litígio.

9.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM-B3. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-B3 nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM-B3. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os

membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.6 abaixo.

9.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

9.1.7. A CAM-B3 (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Artigo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste Artigo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as

informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Anticorrupção. Os Gestores e o Administrador, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FC-A - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

10.3.1. Os Gestores e o Administrador se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.3.2. Ainda, os Gestores e o Administrador declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional. Previamente ao investimento pela Classe Única, as Sociedades Alvo deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas e, ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os Gestores se comprometem a incluir nos contratos de investimento uma cláusula pela qual as Sociedades Investidas assumirão, perante o Fundo e à Classe Única, o cumprimento de tais obrigações.

10.4. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1 Classe única. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de cotas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso i do Código Civil.

1.2 Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe Única tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

1.3 Público-Alvo. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. A Classe Única poderá receber investimentos de RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963, bem como de EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994.

1.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter a condição de Cotista da Classe Única em percentual equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto no Artigo 4º, §2º a §4º da Instrução Previc nº 12/19 e alterações posteriores da referida resolução e da referida instrução.

1.3.2 Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução 4.963, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter a condição de Cotista da Classe Única em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações.

1.4 Prazo de Duração. O Prazo de Duração da Classe Única se encerrará em 21 de março de 2035, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante

recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotista, para acompanhar o prazo de duração do Fundo Paralelo Master, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado e enquanto esse último detiver ativos em comum com Fundo.

2. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

2.1. Objetivo. A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 3.1 abaixo.

2.1.1. A Classe Única realizará investimentos, de maneira conjunta com os Fundos Paralelos Infraestrutura, em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura no segmento de rodovias, logística e transportes no Brasil, os quais serão implementados por meio de sociedades de propósito específico que possuam como sócios, diretos ou indiretos, os Acionistas Way Brasil.

2.1.2. Para fins do disposto no item 2.1.1 acima, a estratégia de coinvestimento com os Fundos Paralelos Infraestrutura se dará, sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.1 abaixo, de maneira proporcional, pari passu e em condições econômicas e de governança equivalentes entre a Classe Única e os Fundos Paralelos Infraestrutura, observado o Capital Comprometido de cada veículo, sendo certo que a Classe Única apenas acompanhará os investimentos dos Fundos Paralelo Infraestrutura realizados no Setor Alvo que observarem as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

2.1.2.1. Em razão dos Fundos Paralelos Infraestrutura já estarem operacionais no momento da estruturação da Classe Única, os Fundos Paralelos Infraestrutura poderão investir em Sociedades Alvo anteriormente à Classe Única. Neste caso, no momento do investimento pela Classe Única em Sociedade Alvo investida pelos Fundos Paralelos Infraestrutura, o preço de integralização a ser pago pela Classe Única em Ativo Alvo de emissão da referida Sociedade Alvo será equivalente ao preço de integralização por Ativo Alvo pago pelos Fundos Paralelos Infraestrutura atualizado pelo Hurdle.

2.2. Participação em Licitações e Contratos Administrativo. Será permitido à Classe Única participação **(i)** em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 08 de abril de 2021, **(ii)** em concessões de serviços públicos e de obras públicas e em permissões de serviços públicos, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, **(iii)** em parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, **(iv)** bem como qualquer outra modalidade de contrato administrativo que seja coerente com a política de investimento da Classe Única.

2.2.1. A participação em contratos com a administração pública nos termos do item 2.2 acima poderá se dar inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos

pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações, concessões, permissões, parcerias público-privadas e outros contratos administrativos, conforme aplicável.

2.3. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

2.4. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

- (i) o investimento da Classe Única for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- (iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total.

2.5. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, a Classe Única investirá prioritariamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis. Ressalte-se que o investimento pela Classe Única em cotas de outros FIP-IE somente será admitido como estratégia para assegurar o enquadramento tributário do Fundo.

3.1.1. Enquadramento da Carteira. A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observados, em qualquer hipótese, os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste anexo, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, por meio do desenvolvimento de projetos no Setor Alvo.

3.1.2. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.1.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.1.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

3.1.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.1.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste anexo, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.1.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 3.1.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas no Anexo Normativo IV, bem como na Lei 11.478, para as classes da modalidade infraestrutura, que devem enquadrar sua carteira no prazo previsto legal e reguladoramente.

3.1.6. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma dos itens 3.1.4 acima e 3.1.7 abaixo, deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

3.1.7. Sem prejuízo do disposto no item 3.1.4 e no item 3.1.6 acima os Cotistas poderão, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo mesmo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Comprometido e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento previsto no item 3.1.4 acima.

3.1.8. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 3.1.7 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.2. AFAC. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.3. Derivativos. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

3.4. Ativos no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

3.5. Limites de Concentração e de Exposição. A Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total em um único Ativo Alvo e até 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor. Adicionalmente, exclusivamente para os fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229/2022, de 11 de março de 2022 (“Resolução BCB 229”), o limite máximo da razão entre ativos totais e Patrimônio Líquido da Classe Única será de 120% (cento e vinte por cento) (“Limite de Exposição”). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento da Classe em relação ao Limite de Exposição aqui previsto, os Gestores terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal fato para adequação do Limite de Exposição.

3.6. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe Única, observado o disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 3.1 acima, nos termos do Artigo acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, desde que, cumulativamente: **(i)** tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou da primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única, **(ii)** possuam como sócios os Acionistas Way Brasil, direta ou indiretamente, inclusive por meio de outros fundos de investimento, controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título, e **(iii)** desenvolvam projetos aderentes ao Setor Alvo.

3.6.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe Única, e observado o disposto abaixo e no item 3.8.

3.6.2. Sem prejuízo das demais disposições e observado que a Classe Única não integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros ASG no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

(i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;

(ii) os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos ASG da Carteira da Classe Única, mediante solicitação;

(iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos ASG das Sociedades Alvo;

(v) caso a Sociedade Investida **(i)** possua receita operacional bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe Única e **(ii)** se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assuma o compromisso de desenvolver uma política ASG que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de Relatório de Sustentabilidade.

(vi) quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, em razão de enquadramento em Risco Socioambiental Alto, os instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Investidas forem viabilizados contemplarão **(1)** obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; **(2)** possibilidade de os Gestores e/ou consultores especializados contratados

vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo; e **(3)** exercício de direito de voto, quando existente, pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações das leis socioambientais em vigor, quando aplicável.

3.6.3. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos respectivos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i)** não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil, ou utilizar prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão;
- (ii)** implementar, caso ainda não possua, **(a)** política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; **(b)** planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e **(c)** boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iii)** implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

3.6.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo que **(i)** não esteja em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento pela Classe Única; **(ii)** não explore de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** seja objeto de Diligência, conforme item 3.6 deste Anexo e termos e condições do Apenso I; **(iv)** não desenvolva atividades nos Setores Restringidos; **(v)** não esteja inadimplente perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos; **(vi)** esteja regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, a ser comprovado mediante declaração de que as informações sobre seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme Anexo X (Portaria MPT nº 671, de 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia); **(vii)** esteja regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal; **(viii)** declare, para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto 11.687/23, que não cometeu as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514/2008 e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do referido Decreto nº 6.514/2008; **(ix)** declare que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou que importem em crime contra o meio

ambiente; **(x)** declare que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal; **(xi)** caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, seja, previamente ao investimento do Fundo, objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas do Fundo; **(xii)** não possua registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); e **(xiii)** declare que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor.

3.6.5. Uma vez atendido o disposto no inciso "(iii)" do Item 3.6.4 acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe Única ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe Única, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe Única, de monitorar esse cumprimento.

3.6.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelo Gestor às expensas da Classe Única.

3.6.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

3.6.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os Gestores por permanecer com o investimento, estes deverão elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do Item 3.6.5 acima, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

3.6.9. Na hipótese do Item 3.6.7 acima, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

3.6.10. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em <https://www.unpri.org/download/report/18943> e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

3.6.11. A verificação do enquadramento da Classe Única aos requisitos previstos neste Artigo 3.6 é de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

3.7. Setor Alvo. As Sociedades Alvo deverão atuar no setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, **restrito ao segmento de transporte e logística**, por meio de Sociedades Alvo que operem ou venham a desenvolver projetos, inclusive por meio de processos competitivos para contratos administrativos nos termos do item 2.2 deste Anexo, na condição de concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, ou ainda por meio da construção de rodovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias existentes, inclusive em projetos de Risco Socioambiental Alto, nos termos do Apenso I.

3.8. Garantias. Os Gestores podem, em nome da Classe Única, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado que o valor das respectivas garantias deverão ser limitados ao Capital Comprometido Total disponível para investimentos, verificados no momento da prestação da referida garantia e desde que seja aprovada a concessão de garantias pelos Fundos Paralelos Infraestrutura, a qual deverá ser implementada de maneira *pro rotas* às participações detidas pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos Infraestrutura em Sociedades Investidas.

3.9. Período de Investimento. A Classe Única terá um Período de Investimento que irá até 21 de março de 2029.

3.9.1. O Período de Investimento da Classe Única será reduzido, encerrado antecipadamente ou prorrogado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, para acompanhar o período de investimento do Fundo Paralelo Master, caso o período de investimento do Fundo Paralelo Master seja objeto de modificações e enquanto esse último detiver ativos em comum com Fundo.

3.9.2. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única serão aprovadas de forma discricionária, dentro dos limites deste Regulamento, e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

3.10. Período de Desinvestimento. O Período de Desinvestimento da Classe Única se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações. Durante o Período de Desinvestimento, os Gestores:

(i) deverão buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;

(ii) envidarão seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério dos Gestores, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, os Gestores deverão priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

3.10.1. Após o Período de Investimento, os Gestores poderão, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** sejam realizados para a aquisição de ativos de Sociedades Investidas pela Classe Única, inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou **(c)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe Única em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4. DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

5. DO CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe Única. Sem prejuízo, a Classe Única poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

5.2. A despeito do disposto no item 5.1. acima, o Administrador e os Gestores deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial Conflito de Interesses.

6. DO COINVESTIMENTO

6.1. Estratégia de Coinvestimento. A Classe Única foi estruturada pelos Gestores para alocar oportunidades de coinvestimento com os Fundos Paralelos Infraestrutura. Regras referentes à política de coinvestimento relacionada à estratégia de investimento perseguida pelos Gestores por meio da Classe Única e dos Fundos Paralelos Infraestrutura deverão seguir o disposto nos respectivos regulamentos de tais veículos.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, o Cotista deve estar ciente de que a Classe Única estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que

a Classe Única está exposta.

(iv) Risco Regulatório relacionado ao Setor Rodoviário: O setor de infraestrutura rodoviária está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, inclusive no tocante à obtenção de concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária, de acordo com a política de investimento da Classe Única, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe Única e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(v) Ricos relacionados a Editais de Licitação e Concessão: a Classe Única, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação e de concessão que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Única. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

(vi) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(vii) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe Única poderá coinvestir

em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

(viii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(ix) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionados, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(x) Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam

cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xi) **Risco de Formação da Carteira da Classe Única:** A Classe Única poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe Única de realizar investimentos em Ativos Alvo.

(xii) **Possibilidade de endividamento pela Classe Única:** a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na hipótese prevista no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xiii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xiv) **Risco de Diluição:** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(xv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar a Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única, observado o regime de responsabilidade da Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos

originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Única.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubstinentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xvi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xvii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xviii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xix) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições

para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xx) Riscos de Alterações das Regras Tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, as Cotas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, Cotas, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Ativos Financeiros e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o tratamento tributário específico e aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe Única com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

(xxi) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe Única em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 pela Classe Única ou por outros fundos de investimento em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto a interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, Parágrafo §9º, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente a Classe Única e os Cotistas.

(xxii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas

e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade do Cotista.

(xxiii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços

internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xxv) Amortização e/ou Resgate das Cotas com Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros Integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Financeiros recebidos da Classe Única.

(xxvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e os Gestores deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(xxvii) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese

de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade do Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(xxviii) Riscos relacionados aos Passivos de Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxix) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxx) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

(xxxiii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxxiv) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

(xxxv) Risco Relacionado à Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

(xxxvi) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e observado o valor do Capital Comprometido por cada Cotista.

(xxxvii) Risco Decorrente de Pandemias: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura rodoviária, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura rodoviária. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxxviii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida.

A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe Única.

(xxxix) Riscos do uso de Derivativos: A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

(xl) Riscos Inerentes à Classe Única de Cotas: o investimento em Cotas da Classe Única sujeita o investidor a uma série de riscos inerentes ao setor de FIPs, incluindo, mas não se limitando, (a) a modificação da legislação tributária; (b) a queda do valor de mercado das Cotas em mercado secundário; (c) a baixa liquidez das Cotas; (d) as alterações de fatores macroeconômicos do Brasil relevantes ao Fundo; e (e) demais fatores de risco descritos aplicáveis, conforme descritos neste Anexo.

(xli) Risco Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto e dos Demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no Âmbito do Acordo de Cooperação Técnica para Registro de Ofertas, no Caso das Ofertas de Cotas de Classes de Fundos de Investimento Fechados Submetidas ao Registro Automático: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, a oferta poderá ser objeto de registro por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da emissão e da oferta constantes nos documentos da oferta não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a oferta em momento posterior, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os investidores.

(xlii) Risco de não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, caso o volume mínimo da oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de a Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de eventuais emissões da Classe Única poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por pessoas vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais investidores que permanecerem na Classe Única, caso ocorra a hipótese da Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, está sujeito ao efetivo recebimento, pela Classe Única, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pela Classe Única com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

(xliii) Risco do Fundo não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela Classe Única, o que, consequentemente, fará com que a Classe Única detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o volume mínimo da oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade da Classe Única diversificar sua Carteira e praticar a política de investimento nas melhores condições disponíveis.

(xliv) Risco Relativo à Concentração e Pulverização: poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe Única e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe Única esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe Única poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

(xlv) Outros Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e ao Cotista.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas em relação às Cotas integralizadas.

8.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos respectivos Cotistas.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.2. Subclasses. A Classe Única é composta por 7 (sete) Subclasses, cujos termos e condições estão previstos nos respectivos Apêndices.

8.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe Única poderá constituir novas Subclasses mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, observado o Capital Autorizado.

8.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 8.2.1 acima, este anexo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

8.3. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo, incluindo o da Classe Única, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste anexo.

9.2. Capital Autorizado. Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Início, considerando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe Única, mediante comunicação prévia.

9.2.1. A Classe Única pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse (inclusive de nova(s) Subclasse(s)), em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo

de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

9.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

9.3.1. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste anexo.

9.4. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas emitidas nos termos do item 9.2 e 9.3 acima, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador sobre referidas novas emissões, o qual deverá ocorrer em ambiente escritural.

9.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão será fixado conforme orientação dos Gestores, sendo certo que o Preço de Emissão não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da primeira emissão e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão, sem prejuízo da obrigação de pagamento do Ajuste Temporal, conforme o caso.

9.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, sem prejuízo da apuração individualizada por Subclasse, em razão da atribuição de taxas diferentes, descritas nos respectivos Apêndices.

9.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

9.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

9.7.2. Desde que exigido nos termos das normas vigentes, a Classe Única terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe Única.

9.8. Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

9.8.1. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.9. Chamadas de Capital. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

9.9.1. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.

9.9.2. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital. Para todos os fins será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

9.9.3. O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelos Gestores.

9.9.4. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

9.10. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

9.10.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de **(a)** valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que

for efetivamente realizado, **(b)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e **(c)** Juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, cujo montante será revertido em favor do Fundo

(ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 9.10.3. abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe, não devendo suas Cotas serem contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de quóruns.

(iv) contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe Única serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

9.10.2. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.10.3. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.10.4. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no Artigo 9.13.

9.11. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

9.11.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

9.11.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

9.11.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.11.4. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe Única seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

9.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste anexo.

9.13. Negociação das Cotas. As Cotas integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado secundário de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Item 9.14.

9.13.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Subclasse por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.14. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de *Know-Your-Client* do Administrador.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Taxa de administração. Pela prestação dos serviços de administração, escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única uma Taxa de Administração, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse estão disciplinadas nos respectivos Apêndices e serão calculadas com base nas regras dispostas neste item 10.1. A Taxa de Administração será cobrada, tanto no Período de Investimento como no Período de Desinvestimento, sobre o Capital Integralizado de cada Subclasse, conforme aplicável, menos os seguintes fatores redutores:

- a) **Desinvestimentos:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe Única.

• Qualificadores. Fator redutor deverá ser proporcional à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida a Classe Única.

• Exceções. Não deverão ser considerados na apuração deste fator redutor os valores: (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia, ou (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, *earn-outs*).

b) **Baixas contábeis:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Investida.

• Qualificadores Fator redutor calculado conforme valores contábeis apurados em laudo de avaliação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.2. Pela prestação dos serviços de gestão, será devida pela Classe Única uma Taxa de Gestão, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse estão disciplinadas nos respectivos Apêndices e serão calculados com base nas mesmas regras aplicáveis para a Taxa de Administração.

10.3. Em relação às bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, nos termos do item 10.1, os valores referentes **(a)** ao Capital Integralizado da Classe Única, bem como **(b)** aos fatores redutores, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimento, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA em cada correção deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização.

10.4. Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão: englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe e/ou da Subclasse, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

10.5. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da Classe, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

10.5.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.5.2. A primeira Taxa de Administração e a primeira Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

10.5.3. O Capital Integralizado da Classe Única a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão o do último Dia Útil do mês de referência.

10.5.4. Em caso de atraso na elaboração de laudos de avaliação de Sociedades Investidas, as bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão recalculadas no momento da disponibilização dos referidos laudos considerando a data-base de avaliação prescrita em regulamento, sendo que quaisquer valores de Taxa de Administração e da Taxa de Gestão pagos a maior no período antecedente a disponibilização dos laudos deverá ser restituída à Classe Única, podendo o Administrador e os Gestores compensarem estes valores com créditos vincendos dos dois meses subsequentes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.5.5. A Taxa de Administração e da Taxa de Gestão englobam os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

10.6. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

10.7. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

10.7.1. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da Taxa de Gestão devida aos Gestores ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

10.7.2. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

10.7.3. Na hipótese de Renúncia Imotivada, os Gestores deverão pagar à Classe Única uma multa no valor de **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou **(ii)** 1/12 (um doze avos) da Taxa de Gestão anual em vigor no exercício em que ocorrer a Renúncia Imotivada, o que for maior entre os itens "(i)" e "(ii)" deste item.

10.7.4. A multa prevista no parágrafo acima deverá ser paga integralmente pelos Gestores à Classe Única à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição dos Gestores.

10.8. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 10.1 acima, será devida a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido de cada Subclasse.

10.8.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia não está englobada na Taxa de Administração.

10.9. Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Capítulo 11 abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

10.9.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

10.10. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$\text{TPA} = \{20\% \times [(VPL + A + TPP) - CIA]\} - TPP, \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida aos Gestores na data de suas efetivas destituições sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe referente às Cotas, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos aos Gestores até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Hurdle a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores e eventual Taxa de Performance já paga aos Gestores.

10.10.1. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas Classe Única justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item "**(i)**" acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "**(ii.1)**" e "**(ii.2)**" acima.

10.10.2. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

10.11. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada dos Gestores, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, com base em valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

10.11.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente a:

(i) diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe Única à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe Única e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores e a data da alienação das Cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da

carteira da Classe Única na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e

(iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe Única à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores.

10.11.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

10.11.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e **(ii)** aos Gestores então destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

10.11.4. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe Única aos Gestores a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o respectivo Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

10.12. Taxa Máxima de Distribuição. Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe Única poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão devida aos Gestores, e até 20% (vinte por cento) da Taxa de Performance devida aos Gestores, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 (“Taxa Máxima de Distribuição”), sendo certo que a Taxa Máxima de Distribuição será apurada em relação às bases de cálculo correspondentes em cada Subclasse e devida pelos Gestores ou descontada da remuneração devida pela Classe Única aos Gestores. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas,

será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição descrita acima.

10.13. Ajuste Temporal. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas (exceto Cotas Subclasse A) após a Data de Início ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas), que levará em conta a participação do Capital Comprometido do Cotista Subsequente vis-à-vis o Capital Comprometido Total da Classe Única, apurado na Data de Início, a ser pago pelo Cotista Subsequente à Classe Única em até 30 (trinta) dias corridos da data da primeira integralização de Cotas pelo Cotista Subsequente. O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

$$\sum_{i=1}^n K_i * (C_i - 1) * P$$

Onde

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

K_i = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento " i ", excluindo-se os montantes do Capital Integralizado destinados ao pagamento da Taxa de Gestão;

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na Data de Início como percentual do Capital Comprometido Total da Classe Única; e

C_i = Fator de correção do *Hurdle*, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente; e

$Hurdle_j$ = Hurdle.

10.13.1. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Ajuste Temporal, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido, devendo ser incorporados ao patrimônio do Fundo.

10.14. Taxa de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de saída.

11. DAS DISTRIBUIÇÕES

11.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

(i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;

(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;

(iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e

(v) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

11.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do item 11.1 acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

11.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe Única sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv) do item 11.1 acima, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso "(v)" do item 11.1 acima, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe Única.

11.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única, nos termos do item 12.1, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 11.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

11.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;

(ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e

(iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

11.1.5. A Classe Única realizará Distribuições para os Cotistas qualificados como tais no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento das respectivas Distribuições, sendo certo que a Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Item 9.10.1.

11.1.6. As Distribuições aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse serão feitas de acordo com o procedimento descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.7. Após o pagamento das Distribuições, nos termos dos respectivos Apêndices, os Cotistas continuarão recebendo a integralidade das Distribuições a que fazem jus, proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas.

11.1.8. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação, a critério do Administrador, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12. DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

12.1. Encargos da Classe Única. Sem prejuízo ao disposto na Resolução CVM 175, por se tratar de um Fundo monoclasse, os Encargos foram consolidados no âmbito do Capítulo 6 da parte geral deste Regulamento.

13. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

13.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.1.2. A Classe Única deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo 13.

13.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.3. Formas de Liquidação da Classe Única. Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a ser deliberado em Assembleia Especial de Cotistas:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, sendo certo que referida entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros deverá ser realizada fora do ambiente B3.

13.4. Divisão do patrimônio da Classe Única. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados

(a) do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobrevidentes, o que ocorrer por último.

13.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única, nos termos do item 1.1 acima, é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido.

13.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com os Gestores, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

13.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

14.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe Única será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

14.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

14.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única como entidade de investimento, os ativos Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

14.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento

contábil desta alteração, enquanto a Classe Única permanecer qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá: **(i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e **(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso: **(a)** sejam emitidas Cotas da Classe Única em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou **(b)** haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

14.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 3 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice I é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse A da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Organismos de Fomento, qualificados como investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse A será realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento de Balcão).

3. Informações adicionais. Além do disposto no item 8 da Parte Geral deste Regulamento, os Gestores disponibilizarão aos titulares de Cotas Subclasse A as seguintes informações periódicas adicionais:

- semestralmente: realização de reunião com os titulares de Cotas Subclasse A para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Sociedades Investidas pela Classe Única.

4. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços deverão seguir os seguintes percentuais, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice I.

5. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 90 % (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse A; e (ii) 10% (dez por cento) para os Gestores.

5.2Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "ii" acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "iii" acima.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE II – SUBCLASSE B1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse B1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas (diretos ou indiretos) de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura, pertencentes ao segmento private bank do Conglomerado Itaú.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B1. As Cotas Subclasse B1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice II.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) *Distribuição do Capital Integralizado:* primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B1, até que os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 85/15: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B1; e **(ii)** 15% (quinze por cento) para os Gestores.

APÊNDICE III – SUBCLASSE B2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse B2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas (diretos ou indiretos) de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura, que não sejam pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B2. As Cotas Subclasse B2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse B2 poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice III.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B2, até que os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 85/15: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B2; e **(ii)** 15% (quinze por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE IV – SUBCLASSE C1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice III é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse C1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú, que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, **não** sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse C1.** As Cotas Subclasse C1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
- 3. Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse C1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice IV.

- 4. Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(iv) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado

de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(v) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C1, até que os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(vi) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C1; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE V – SUBCLASSE C2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice III é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse C2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados que sejam clientes do Conglomerado Itaú exceto do segmento *private bank* e que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, não sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse C2. As Cotas Subclasse C2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse C2 poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse C2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice V.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) *Distribuição do Capital Integralizado:* primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado

de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C2, até que os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C2; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE VI – SUBCLASSE D1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice IV é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse D1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú, que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse D1. As Cotas Subclasse D1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice VI.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado

de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D1, até que os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D1; e (ii) 10% (dez por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE VII – SUBCLASSE D2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice IV é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse D2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados que sejam clientes do Conglomerado Itaú exceto do segmento *private bank* e que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse D2.** As Cotas Subclasse D2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse D2 poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP)
- 3. Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice VII.

- 4. Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(iv) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(v) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D2, até que os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(vi) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D2; e **(ii)** 10% (dez por cento) para os Gestores.

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos da Classe permanece restrita aos termos e condições do Regulamento e da Lei 11.478.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização

Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil Geração de energia elétrica – nuclear Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem

	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)

Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
Frigoríficos — abate
Frigoríficos — processamento
Produção de mudas e sementes transgênicas

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de assetliability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atuou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).

Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).

Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.
---------	--

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APENSO III
MODELO DE SUPLEMENTO**

Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas da Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada (“[•] Emissão”)

Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•]).
Subclasse(s) a serem emitidas	[•].
Quantidade de Cotas a serem emitidas	[•].
[Preço de Emissão e Preço de Integralização] {ou} [Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de Distribuição	[Rito de registro automático] {ou} [Rito de registro ordinário] {ou} [Colocação privada].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•] Emissão	[Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, correspondente a R\$ [•] ([•])].

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas da [•] Emissão deverá ocorrer [à vista / mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [e/ou Ativos Alvo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento].

* * *